SANCIONADO

28/06/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 28/06/13
A 08/07/13
São Francisco do Guaporé

Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 10/07/13
NO MURAL DA CMSFG EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO
São Francisco do Guaporé

LEI N.° 966/2013.

"Dá nova redação ao art. 139-A e acrescenta o parágrafo 5° a Lei Municipal n° 340/2006".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 139-A da Lei Municipal n° 340/2006 passa a vigorar com seguinte redação:

"É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em Confederação, Federação, Associação de Classe e Sindicato representativo de categoria."

Art. 2° - Fica acrescentado o parágrafo 5° ao art. 139-A da Lei n°. 340/2006, conforme abaixo:

"§5° O servidor que tiver de se ausentar das atividades de seu cargo público para participar de reuniões de entidades fiscalizadoras municipais a qual faz parte, terá suas ausências justificadas mediante a apresentação a seu Chefe superior de cópia de atas, resoluções ou qualquer outro documento idôneo devidamente assinado pelo Presidente da entidade que comprove a participação do referido servidor."

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO.,**28 de Junho de 2013.**

GISLANIE CLEMENTE
Prefeita Municipal